



MENSAGEM Nº 12

DE 28 DE MAIO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

O Prefeito do Município de Bela Cruz-CE, José Otacílio de Moraes Neto, vem, respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 12/2025**, de 28 de maio de 2025, em anexo, que "**Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Bela Cruz-CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 784/2015 de 25 de maio de 2015**".

A prorrogação se faz necessária uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014).

A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas Federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Atenciosamente.

Bela Cruz-CE, 28 de maio de 2025.



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

DE 28 DE MAIO DE 2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ-CE (PME), APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 784/2015 DE 25 MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submeto ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2024-2034, a vigência do Plano Municipal de Educação de Bela Cruz-PME/2014-2024, aprovado por meio da Lei Municipal nº 784/2015 de 25 de maio de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, em 28 de maio de 2025.


JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL